

**Assunto:** Memorando Circular 86-2009 DRH.3  
**Prioridade:** Alta

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

Memorando Circular nº 86/2009-DRH.3

Dirigido: às Unidades de Recursos Humanos – URH's das Secretarias Municipais e Supervisões de Gestão de Pessoas – Sugesp's das Subprefeituras

Sr.(a) Responsável:

De acordo com as conclusões alcançadas nos Processo nºs 2004-0.168.211-7, 2009-027.934-2 e 2009-0.137.055-6, no que se referem à nova redação do item 1.4 da Orientação Normativa nº 002/94-SMA, conferida pela Orientação Normativa nº 003/SMG.G/08, publicada no DOC de 13/12/08, e à sua aplicação, **COMUNICAMOS** que o aposentado não pode, depois da aposentadoria, já no exercício de outro cargo, gozar as férias oriundas do cargo no qual se aposentou.

Nesse sentido, as férias deixadas de usufruir e que foram indeferidas, à época, por absoluta necessidade de serviços, bem como aquelas do ano da aposentadoria, somente poderão ser indenizadas mediante requerimento do interessado, devendo ser observado que:

- 1) O pagamento da indenização será integral, tendo como base de cálculo os vencimentos ou salários vigentes na época do efetivo pagamento;
- 2) O pedido do interessado deve ser formulado dentro do quinquênio contado da data da concessão da aposentadoria, sob pena de incidência da prescrição.

Os casos omissos deverão ser submetidos caso a caso.

***DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÃO – DRH.3***  
***DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH***  
***COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP***